

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N 805 DE 2017

EMENDA MODIFICATIVA Nº
(À MEDIDA PROVISÓRIA N 805 DE 2017)
(do Senhor IZALCI LUCAS)

DÁ REDAÇÃO ALTERNATIVA AO ART. 22 DA MEDIDA PROVISÓRIA N 805, PARA ESCALONAR DE MANEIRA ALTERNATIVA AS RECOMPOSIÇÕES SALARIAIS DA CARREIRA DE DELEGADO E PERITO CRIMINAL DE POLÍCIA FEDERAL.

Art. 22. Os [Anexos II e III à Lei nº 11.358, de 2006](#), ficam com a eficácia postergada quanto aos seus efeitos financeiros ainda não implementados e passam a vigorar, respectivamente, na forma dos [Anexos XXXVIII e XXXIX a esta Medida Provisória](#).

ANEXO XXXVIII

[\(Anexo II à Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006\)](#)

TABELAS DE SUBSÍDIOS PARA CARGOS DA CARREIRA POLICIAL FEDERAL

a) Quadro I: Valor do Subsídio dos Cargos de Delegado de Polícia Federal e de Perito Criminal Federal

Em R\$

CARGO	CATEGORIA	VALOR DO SUBSÍDIO	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2017	1º DE JANEIRO DE 2019
Delegado de Polícia Federal	Especial	28.262,24	30.936,91
	Primeira	25.439,24	27.846,74
Perito Criminal Federal	Segunda	22.197,68	24.298,42
	Terceira	21.644,37	23.692,74

JUSTIFICATIVA

Os delegados e peritos da Polícia Federal estão sem correção dos subsídios há muitos anos. De fevereiro de 2009 a janeiro de 2017 somente houve uma correção dos subsídios desses imprescindíveis agentes do Estado que orgulham a Nação, em especial no combate à corrupção, tráfico internacional de drogas e enfrentamento ao crime organizado.

Foi somente ao final de 2016, após lapso negocial de mais de dois anos, que se conseguiu chegar a um acordo sobre as perdas de poder aquisitivo desses distintos servidores. O atraso se deu porque em relação a Polícia Federal o governo aguardou a manifestação do Ministério da Justiça quanto ao envio, junto com as correções



salariais, do aguardado projeto de lei das prerrogativas, que até hoje não possui uma redação final da minuta do projeto.

A Lei 13.371, de 2016, corrigiu os subsídios, majorando-os em 3 anos.

Necessário ressaltar que ainda não se publicou o Decreto regulamentador do adicional de fronteira e difícil provimento, gerando nos delegados e peritos federais perdas enormes face ao obrigatório tempo que esses profissionais tem que passar em localidades de difícil estadia. É lembrar que a PF não possui quartel ou alojamentos próprios. É lembrar também que foi uma opção do Estado brasileiro fazer uma espécie de espelhamento entre algumas carreiras, a de Delegados e Peritos Federais estava espelhada com a Advocacia Geral da União. Entretanto, a AGU teve contemplada prerrogativas, reajuste e especialmente o advento dos honorários ante ao Novo Código de Processo Civil. Assim, quebrado o espelhamento, os doutos delegados e peritos aguardaram ansiosamente as negociações que findaram em 2016 e foram refletidas na tabela II da Lei 11.358, de 2006, modificada pela L. 13.371 de 2016, que conferia aumentos escalonados em 2017, 2018 e 2019.

A MPV 805 posterga os reajustes, excluindo o ano de 2018 do escalonamento e concluindo o devido reajuste em 2020 ao invés de 2019.

Esse cenário resulta em profunda injustiça aos valorosos delegados e peritos criminais, que com a paralisação dos concursos públicos são obrigados a trabalhar mais com menor efetivo. Ademais, é inegável que talvez de todas as instituições públicas, é a PF quem mais goza de legitimidade popular e social, sendo um dos baluartes da nossa atual democracia.

Dessa forma, a fim de manter a regra geral do governo (nenhum reajuste em 2018), a tabela alternativa proposta nessa Emenda mantém esse hiato temporal (2018), mas adequa o proposto pela MPV 805 com o espírito original da Lei 13.371, de 2016, que encerra os reajustes em 2019. Dessa forma, mantém-se o cerne da proposta do Governo – excluir reajuste em 2018 – mas mantém-se o fim do ciclo de reajustes para 2019, de acordo com a tabela proposta como alternativa.

Sala da Comissão, em de novembro de 2017.

Deputado IZALCI LUCAS

PSDB/DF



CD/17337.40868-17